



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO FUMPROARTE - SMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. 1.1. Patrocínio exclusivo ao evento Escolha da Corte Real do Carnaval de Porto Alegre 2026, que será realizado em 8 de novembro de 2025, às 19h, na quadra da escola de samba Estado Maior da Restinga, valor de R\$30.00,00.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta contratação como patrocínio exclusivo, por inviabilidade de competição, tendo em vista que os eventos e desfiles da Corte do Carnaval 2026 serão promovidos pela UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO GRUPO DE ACESSO DE PORTO ALEGRE (UECGAPA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente patrocínio tem o objetivo de viabilizar as apresentações da Corte do Carnaval de Porto Alegre nos eventos e desfiles oficiais da cidade.

2.2 A Corte do Carnaval representará a cidade no Carnaval 2026, sendo de interesse da Prefeitura fomentar a realização das apresentações da Corte, considerando que a abertura do Carnaval ocorrerá com a entrega da chave da cidade pelo Prefeito, no evento Descida da Borges.

2.3. Existe um sólido histórico de investimento no Carnaval por parte da Prefeitura de Porto Alegre. Em 2024, assim como em 2025, foram investidos R\$ 3.000.000,00 nas Escolas de Samba. A atual contratação pretendida será destinada aos eventos e desfiles da Corte do Carnaval, com a proposta de confecção das fantasias exclusivamente para a Corte.

2.4. Através do patrocínio aos eventos e desfiles, a Administração Pública demonstra o incentivo à cultura popular.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o investimento no Carnaval na Cidade de Porto Alegre, a Administração Pública, Prefeitura, tem o objetivo de viabilizar os eventos que compõem o Carnaval. A Corte do Carnaval, escolhida em 1º de dezembro de 2024, em evento realizado na Casa do Gaúcho, Parque Harmonia, representa a cidade nos eventos e desfiles oficiais, sendo composta pelo Rei Momo, Rainha e duas Princesas. O Rei Momo recebe, simbolicamente, no tradicional evento Descida da Borges, a chave da cidade pelas mãos do Prefeito, decretando oficialmente aberto o Carnaval 2025. O patrocínio tem o objetivo de fomentar e viabilizar as apresentações da Corte do Carnaval.

3.2. O patrocínio está de acordo com as finalidades da SMCEC, conforme art. 3º (Lei nº 13.131, de 1º de junho de 2022):

I - garantir à população o acesso aos bens culturais;

II - promover a cultura por meio de ações de extensão e ações formativas e informativas, com vistas à promoção humana, social e econômica do cidadão;

VI - estimular, apoiar e patrocinar manifestações culturais, tradicionais e contemporâneas, com

vistas a valorizar a identidade cultural do Município;

3.3. A contratação de patrocínio não exclusivo tem embasamento legal no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Patrocínio exclusivo aos eventos e desfiles da Corte do Carnaval 2026 de Porto Alegre, de 08 de novembro a 28 de fevereiro de 2026, considerando a abertura do Carnaval com o evento Descida da Borges.

4.2. Contrapartidas:

4.2.1. Confecção de fantasias para todos os membros da Corte do Carnaval de Porto Alegre, sendo 04 fantasias para o Rei Momo, 04 fantasias para a Rainha, 04 fantasias para a 1ª Princesa e 04 fantasias para a 2ª Princesa.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A partir da data da assinatura do Contrato até 28 de fevereiro de 2026.

7. VALOR

7.1. O valor do patrocínio é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada em parcela única/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

8.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

8.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

8.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PROMOTORA)

9.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

- 9.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.2.4. Realizar o evento dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.
- 9.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.
- 9.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 9.2.7. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando do fornecimento sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 9.2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela realização do evento.
- 9.2.9. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.
- 9.2.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.2.11. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento.
- 9.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
- 9.2.13. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

9.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (PATROCINADOR)

- 9.3.1. Designar servidor responsável pela fiscalização.
- 9.3.2. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.
- 7.3.3. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.
- 9.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.3.5. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.
- 9.3.6. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.
- 9.3.7. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.
- 9.3.8. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.
- 9.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.
- 9.3.10. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 9.3.11. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 9.3.12. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da

empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

9.3.13. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.14. Proporcionar todas as facilidades de acordo com a legislação vigente para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.

9.3.15. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização obedecerá o disposto no artigo 140, inciso II da lei 14133/2021.

10.2. A fiscalização acompanhará a realização do evento bem como o fornecimento das contrapartidas devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

10.3. A fiscalização oficiará a empresa sobre as inconformidades observadas.

10.4. A fiscalização exigirá da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

10.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.

10.7. O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a realização do evento .

10.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

10.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.

10.10. Verificar se as contrapartidas estão de acordo com as especificações da proposta.

10.11. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

10.12. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Rafael da Costa Rosa, Chefe de Equipe**, em 06/10/2025, às 12:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35898372** e o código CRC **FFD39AA7**.